



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, Professor e Supervisor de Ensino e dá outras providências.”**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissionais, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

I - 01 (um) profissional habilitado para Séries/Anos Iniciais, com licenciatura em Pedagogia, para as funções de **Professor**, com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, no Centro;

II - 01 (um) profissional habilitado com licenciatura em Pedagogia, para as funções de **Supervisor de Ensino**, com carga horária de 36 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, na Sede Municipal.

§ 1º - Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida para as funções constantes neste Artigo, poderá o Município contratar pessoal que esteja cursando Pedagogia.

§ 2º - O período de duração do contrato de Professor se dará a contar da sua assinatura, até 29 de dezembro de 2017 e o contrato de Supervisor de Ensino, de sua assinatura, perdurando por um ano.

§ 3º - As contratações de que trata esta lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração Mensal de R\$ 1.481,93 para Professor;
- II – Remuneração Mensal de R\$ 1.850,00 para Supervisor de Ensino;
- III – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;
- IV - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- V - Férias proporcionais nos termos da Lei;
- VI - Repouso semanal remunerado;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 04 de Julho de 2017.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 021/2017.**

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

As contratações, que solicitamos na forma do presente são em virtude de necessidades que surgem no decorrer dos trabalhos da municipalidade e também pelas razões que descreveremos:

Contratar um professor tendo em vista que temos uma profissional, mais especificamente a Senhora Daniela Pontin em breve entrará em licença gestante, sendo necessária sua substituição, razão que nos leva a efetuar a contratação pretendida.

A contratação de um supervisor decorre da necessidade de termos um profissional junto a secretaria para apoiar e assessorar a Secretária, uma vez que na secretaria inexistente corpo técnico suficiente para suprir as demandas. Como bem sabem os Edis, a necessidade se dá uma vez que na Educação existem as atividades de assessorar no planejamento da educação municipal e proposição de medidas visando ao desenvolvimento do ensino. Também existe a área da orientação educacional que consiste em elaborar o plano de ação do serviço de orientação educacional e suas diversas atividades além das áreas de supervisão escolar que devem coordenar a elaboração do plano global de escolas e a coordenação da elaboração do plano curricular. Na área da administração escolar, ajuda no assessoramento das direções das escolas, na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade. Por fim, temos a área do planejamento da educação, que visa assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais, elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos voltados ao ensino. Assim ocorrendo, vejam os Nobres Vereadores, que há a necessidade de se contratar um profissional para apoiar a Secretaria na execução de tais tarefas, visando uma educação de qualidade a ser oferecida a nossos alunos.

Outro fator importante é que existe nos quadros funcionais uma profissional nomeada para a função de supervisora, mas, que exerce as funções de Secretária de Educação, havendo a necessidade de contratação deste profissional para assessoramento nos serviços da educação.

Assim explicado, e entendo que a matéria é de real interesse e relevância para nossa comunidade, pedimos agora aos Senhores que aprovem a matéria, pedindo ainda que esta Casa Legislativa aplique o Regime de Urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**